



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão
20 FEV. 2019

Secretaria(a)

REQUERIMENTO Nº 033/2020

ELISA ABRAHÃO – Patriota e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, em conformidade com os artigos 118 a 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso/MT e ao Senhor Luis Fabio Marchioro, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, **requerendo o cumprimento da Lei Municipal nº 1.169/2003 que “Cria o Banco Municipal de Leite Humano, e dá outras providências”, no Município de Sorriso/MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando a Lei Municipal nº 1.169/2003, criou o Banco Municipal de Leite Humano no Município de Sorriso. A referida lei ressalta a importância dos bancos de leite humano na garantia do aleitamento materno, porém, desde a sua criação nunca foi implantado no Município deixando de atender às crianças recém-nascidas tendo em vista que às mães não tiveram ou pararam de produzir o próprio leite, e este período essencial de amamentação de seis meses conforme estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS) pode ser prolongado até os 24 meses;

Considerando a importância do fornecimento do leite materno para uma melhor saúde das crianças no seu desenvolvimento inicial, considerando que as mães genitoras não conseguiram ter ou manter o seu próprio leite, que por motivos diversos, necessita deste apoio governamental;


Considerando que o leite humano é de grande importância para recém-nascidos e lactentes, constituindo-se uma fonte de nutrientes em proporções satisfatórias ao crescimento e desenvolvimento da criança. Além disso, tem papel significativo na redução da morbimortalidade infantil.

A importância da implantação do banco de leite humano é preciso que haja melhor divulgação e incentivo para que as mulheres se tornem doadoras, visto que elas também se beneficiam na prevenção de infecções decorrentes do ingurgitamento mamário. Será um gesto de amor fraternal e solidariedade na condição de doadora de leite humano, a nutriz deve ser valorizada e acolhida com dignidade e respeito.

A legislação está em vigor e os em seus termos são claros e objetivos e trará muitos benefícios a sociedade. Assim, a sua implantação tornar-se urgente diante de tantas crianças do Município de Sorriso e toda a região. Este banco de leite trará uma melhor qualidade de vida para as crianças nos seus primeiros seis meses.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 17 de fevereiro de 2020.


ELISA ABRAHÃO
Vereadora Patriota


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


NEREU BRESOLIN
Vereador DEM


DIRCEU ZANATTA
Vereador MDB


DAMIANI NA TV
Vereador PSC